



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 24 de janeiro de 2023  
(OR. en)

5102/23

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2022/0374 (NLE)

---

---

ATO 7

## **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à renovação das vantagens  
concedidas à Empresa Comum Hochtemperatur-Kernkraftwerk GmbH

---

**DECISÃO (Euratom) 2023/... DO CONSELHO**

**de ...**

**relativa à renovação das vantagens concedidas  
à Empresa Comum Hochtemperatur-Kernkraftwerk GmbH**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 48.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Através da sua Decisão 74/295/Euratom<sup>1</sup>, o Conselho constituiu a Hochtemperatur-Kernkraftwerk GmbH (a seguir designada por «HKG») como Empresa Comum, na aceção do Tratado, por um período de 25 anos a contar de 1 de janeiro de 1974.
- (2) Através da sua Decisão 2011/362/Euratom<sup>2</sup>, o Conselho renovou o estatuto de Empresa Comum da HKG até 31 de dezembro de 2017.
- (3) Através da sua Decisão 74/296/Euratom<sup>3</sup> e da sua Decisão de 16 de novembro de 1992<sup>4</sup>, o Conselho conferiu à HKG várias das vantagens constantes do anexo III do Tratado, por um período de 25 anos a contar de 1 de janeiro de 1974.

---

<sup>1</sup> Decisão 74/295/Euratom do Conselho, de 4 de Junho de 1974, relativa à constituição da Empresa Comum Hochtemperatur-Kernkraftwerk GmbH (HKG) (JO L 165 de 20.6.1974, p. 7).

<sup>2</sup> Decisão 2011/362/Euratom do Conselho de 17 de Junho de 2011 relativa à renovação do estatuto de Empresa Comum concedido à Hochtemperatur-Kernkraftwerk GmbH (HKG) (JO L 163 de 23.6.2011, p. 24).

<sup>3</sup> Decisão 74/296/Euratom do Conselho, de 4 de Junho de 1974, relativa à concessão de vantagens à Empresa Comum Hochtemperatur-Kernkraftwerk GmbH (HKG) (JO L 165 de 20.6.1974, p. 14).

<sup>4</sup> Não publicada no Jornal Oficial.

- (4) Através da sua Decisão 2011/374/Euratom<sup>1</sup>, o Conselho renovou essas vantagens até 31 de dezembro de 2017.
- (5) Por carta de 7 de outubro de 2021, a HKG solicitou uma nova renovação do estatuto de Empresa Comum. Essa renovação devia também abranger as isenções pertinentes do imposto sobre as transmissões fundiárias (*Grunderwerbsteuer*), do imposto predial (*Grundsteuer*) e da parte do imposto sobre a atividade industrial (*Gewerbeertragsteuer*) relativa aos juros da dívida a longo prazo. Além disso, a HKG solicitou a isenção de quaisquer impostos diretos suscetíveis de serem aplicados às Empresas Comuns, aos seus bens, haveres e rendimentos. A HKG solicitou que essa isenção fosse aplicada da forma mais ampla possível e que fosse aplicável a partir de 1 de janeiro de 2018. Por razões de clareza, a HKG solicitou a isenção dos seguintes impostos diretos aplicáveis na República Federal da Alemanha, que não devem todavia ser entendidos como constituindo uma lista exaustiva: *Körperschaftsteuer* (imposto sobre as sociedades), *Solidaritätszuschlag* («sobretaxa de solidariedade» do imposto sobre as sociedades), *Gewerbesteuer* (imposto sobre as empresas locais), *Grunderwerbsteuer* (imposto sobre a aquisição de imóveis) e *Grundsteuer* (imposto predial).
- (6) O objetivo da HKG consiste, atualmente, na execução de um programa de desmantelamento da central nuclear até à fase de confinamento seguro e na aplicação subsequente de um programa de vigilância das instalações nucleares confinadas.

---

<sup>1</sup> Decisão 2011/374/Euratom do Conselho de 17 de Junho de 2011 relativa à renovação das vantagens concedidas à Empresa Comum Hochttemperatur-Kernkraftwerk GmbH (HKG) (2011/362/Euratom) (JO L 168 de 28.6.2011, p. 8).

- (7) Esses programas não têm equivalente na Comunidade, por não existir, até à data, na Comunidade nenhum reator de alta temperatura que tenha sido definitivamente encerrado.
- (8) A execução desses programas é, por conseguinte, importante, dado que permitem adquirir uma experiência útil para a indústria nuclear e o seu futuro desenvolvimento na Comunidade, em especial no que se refere ao desmantelamento de instalações nucleares.
- (9) A HKG deve, por conseguinte, ser apoiada na execução do programa de desmantelamento da central nuclear até ao estágio de confinamento seguro, bem como do programa de vigilância das instalações nucleares confinadas, mediante a redução dos seus encargos fiscais, nomeadamente através da concessão das vantagens fiscais adicionais solicitadas.
- (10) Foram celebrados acordos de financiamento das atividades da HKG entre o Estado Federal da Alemanha, o Estado federado da Renânia do Norte-Vestefália e a HKG e os seus sócios, aplicáveis até 31 de dezembro de 2022.

- (11) Importa, por conseguinte, renovar retroativamente as vantagens concedidas à HKG por um período coincidente com o da renovação do estatuto de Empresa Comum, ou seja, de 1 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2022.
- (12) Após 31 de dezembro de 2022, uma eventual nova renovação das vantagens concedidas à Empresa Comum da HKG está sujeita à condição de a HKG apresentar um pedido de licença de desmantelamento,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

### *Artigo 1.º*

A concessão das seguintes vantagens, constantes do anexo III do Tratado, à Empresa Comum Hochtemperatur-Kernkraftwerk GmbH («HKG»), é renovada por cinco anos, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018:

- (a) Nos termos do ponto 4 do referido anexo, a isenção do imposto sobre a aquisição de bens imóveis (*Grunderwerbsteuer*);
- (b) Nos termos do ponto 5 do referido anexo, a isenção de quaisquer impostos diretos suscetíveis de serem aplicados à Empresa Comum, aos seus bens, haveres e rendimentos.

### *Artigo 2.º*

As vantagens enumeradas no artigo 1.º são concedidas à HKG na condição de a Comissão ter acesso a todos os conhecimentos industriais, técnicos e económicos, incluindo as informações relativas à segurança, adquiridos pela HKG no decurso da execução do programa de desmantelamento da central nuclear até ao estágio de confinamento seguro e da execução do programa de vigilância das instalações nucleares confinadas.

Essa condição abrange todos os conhecimentos que a HKG está autorizada a transmitir nos termos dos contratos celebrados. A Comissão determina quais os conhecimentos que lhe devem ser comunicados, bem como as respetivas modalidades de transmissão, e assegura a difusão dos mesmos.

*Artigo 3.º*

A presente decisão produz efeitos a partir da data da sua notificação.

*Artigo 4.º*

O destinatário da presente decisão é a HKG.

Feito em ....., em

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

---